

Painel Setorial de Fogões e Fornos a Gás

*A visão da Sociedade
Sobre a Regulamentação
de Fogões e Fornos a Gás*

9 de dezembro de 2014
Inmetro - RJ

Carlos Thadeu C. de Oliveira
Gerente técnico



idec.org.br
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor



- **Organização não governamental** fundada em 1987, sem fins lucrativos, independente.
- O **Idec não aceita recursos de empresas e de partidos políticos**. Seu trabalho é mantido principalmente através da contribuição de associados e doadores que garantem a independência da organização e o compromisso com os interesses coletivos.
- Filiado à Consumers International, FNECDC, ABONG, e diversas redes temáticas nacionais e internacionais.

Missão

Promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.



Estudos
Pesquisas
Testes
comparativos

Informação,
Orientação e
Educação

Representação
em fóruns
técnicos e
políticos

Campanhas
públicas de
informação e
mobilização

Ações judiciais
coletivas



BANCOS X POUPADORES





O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) –

O princípio da vulnerabilidade

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

O conceito da responsabilidade objetiva

Vários arts. – “Independentemente da existência de culpa”. O fornecedor será responsabilizado mesmo que não tenha agido com negligência, imperícia ou imprudência



O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) –

Direitos básicos do consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;



O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) –

Da Proteção à Saúde Segurança

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Parágrafo único. Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto.



O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) –

Da Proteção à Saúde Segurança

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.



O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/1990) – Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1º O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I - sua apresentação;
- II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

Teste do Idec em agosto de 1997

A norma era de 1987

(em outubro vigoraria nova norma)

Ensaios em 5 fogões:

- Conteúdo e clareza dos manuais
- Construção: resistência mecânica e estabilidade
 - 2 tombaram no teste da porta aberta
- Segurança: superaquecimento
 - 3 com problemas nas áreas laterais de metal esmaltado (admitia-se até 65 °C + ambiente)
 - Todos acima do limite legal (vigente e futuro) na parte traseira





Teste do Idec em agosto de 1997

- Segurança: vazamento de gás
- 2 apresentaram vazamento no forno

SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO DEFINEM											
MARCA/MODELO	PREÇO (R\$) ¹	MANUAL DE INSTRUÇÕES	CONSTRUÇÃO	SEGURANÇA	DESEMPENHO	PRATICIDADE	AVALIAÇÃO FINAL				
							MUITO RUIM	RUIM	REGULAR	BOM	MUITO BOM
CONTINENTAL Caprice	408,00	bom	muito bom	bom	bom	muito bom					
BRASTEMP De Ville	396,00	bom	regular	bom	muito bom	regular					
CONSUL Praticce	318,00	bom	ruim	bom	bom	regular					
BOSCH Funktional Klasse	414,00	bom	muito bom	ruim	bom	muito bom					
DAKO Diplomata	366,00	bom	muito bom	ruim	bom	regular					

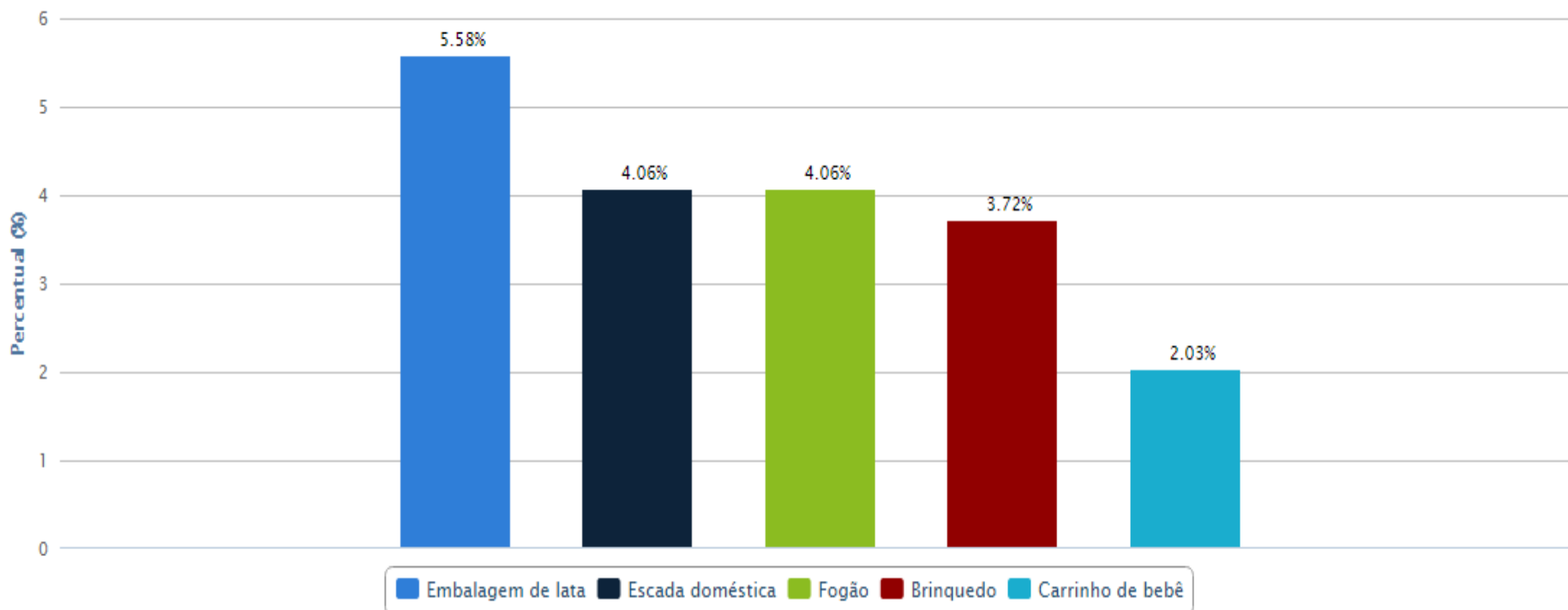
Por que o teste foi feito?

Fogões eram considerados pouco confiáveis pelos consumidores, acidentes eram comuns e recalls eram necessários (Multibrás, em set 1996 e jan 1997 = mais de 30 mil produtos envolvidos)



O cenário atual: acidentes de consumo registrados pelo Inmetro (Sinmac: 1996 a 2014)

Percentual de acidentes de consumo por produto no período de 2006 a 2014





O cenário atual

Avanços da portaria nº 400/2012

- Certificação compulsória de 3ª parte em vez de declaração
- Classificação também por ENCE
- Ensaio mais rigorosos em segurança
- Temperaturas máximas globais de 45°C~80°C + 20°C~25°C (ABNT NBR 13723-1)

Retrocessos da portaria nº 496/2013 (art.10)

- O que valia para o todo (45°C~80°C), passou a valer apenas para as partes da “porta do forno” e para as partes laterais as máximas subiram de 60°C~100°C
- Para as superfícies de metal esmaltado, admitia-se até 50°C no todo e agora passou-se a 65°C nas laterais
- Com a distinção entre temperatura máxima de “partes laterais” e “partes da porta do forno” voltamos aos parâmetros de 17 anos atrás!!



O cenário atual

Retrocessos da portaria nº 496/2013 (art.10)

- Ampliação em 6 meses dos prazos de comercialização para vigência geral da norma
- Postergação para janeiro de 2017 da vigência dos parâmetros de temperatura!!



Quando vamos observar o Código de Defesa do Consumidor e entender que ditames legais valem mais que normas no ordenamento jurídico brasileiro?

Queremos voltar 17 anos atrás?

Queremos mais recalls de fogões?

Quando vamos querer tirar os fogões da lista dos produtos que mais causam acidentes de consumo?

Quantos acidentes ainda permitiremos ocorrer, sabendo do risco?

Quando vamos reconhecer que o consumidor tem direito a participar e opinar em questões que tratam de sua segurança?

Obrigado!

Carlos Thadeu C. de Oliveira
E-mail: carlosthadeu@idec.org.br

**O Idec é feito por pessoas
como você.**

Associe-se!

www.idec.org.br



idec.org.br
Instituto Brasileiro de
Defesa do Consumidor